



VOTO

PROCESSO: 00058.505180/2017-11

**INTERESSADO: MONTGOMERY & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
AVIOR AIRLINES BRASIL C.A**

0693872RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com o Art. 205 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende da sua designação pelo Governo do país de origem, da autorização para funcionamento no Brasil (Arts. 206 a 201) e da autorização para operar serviços aéreos (Arts. 212 e 213).

1.2. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, conforme consta do Parecer nº 246/SAS, de 22/05/2017 (Parecer nº 246(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS, SEI nº 0693872), com participação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, comprovou que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, pelas razões e justificativas constantes do Parecer nº 246/SAS, de 22/05/2017 (Parecer nº 246(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS, SEI nº 0693872) e nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.182, de 27/09/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE à autorização para operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga à empresa AVIOR AIRLINES C.A.**

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 16/06/2017, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713916** e o código CRC **83157EB3**.

SEI nº 0713916